



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.785/2002**

**SÚMULA** – Concede aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério estável direito a licença especial na forma que especifica:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 06 (seis) meses ao integrante do Quadro Próprio do Magistério estável, que a requer, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 1º - Poderá ser concedida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, estável, a cada quinquênio de efetivo serviço prestado ao município, licença especial de 03 (três) meses com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 2º - Não se concederá licença especial, se houver o integrante do Quadro Próprio do Magistério, em cada decênio:

I – sofrido pena de suspensão;

II – gozado licença:

d) – para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivo ou não;

e) – por motivo de doença em pessoa da família por mais de 04 (quatro) meses, ou 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;

f) – para tratar de interesse particular por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

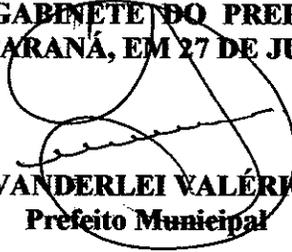


**ARTIGO 2º -** Será negada a licença quando contrária ao interesse do serviço público.

**ARTIGO 3º -** Para efeito da concessão da licença especial será contado tempo de serviço desde a nomeação até a data da solicitação do benefício.

**ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2002.**

  
**VANDERLEI VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

